Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Foz do Oeste

LEI Nº 316/90

DATA: 06 de novembro de 1990

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou,e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 31 do Estatuto do Magistério Lei Municipal nº 208/88 de 23 de setembro de 1988 passará a ter a seguinte redação:

Art. 31º- São considerados eleitores do Estabelecimento para fins de escolha de diretor:

a) Professores e servidores da Escola, em efetivo exercício;

b) Alunos do própio estabelecimento, desde que com idade mínima de 16 anos;

c) Pai ou Mãe ou responsável pelo aluno;

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será permitido um único voto da família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável independente do número de filhos matriculados no estabelecimento. Os Professores e Servidores que tiverem filhos matriculados no estabelecimento não terão direito a voto cumulativo, votando apenas na condição de Professor ou Funcionário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 12 de novembro de 1990.

Daniel Wutzke

DANIEL WUTZKE

PREF. MUN. EM EXERCÍCIO